

**SerraPREV****Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra****CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2023****AS PARTES:**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARA DA SERRA - SERRAPREV, com natureza jurídica autarquia municipal, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.694.270/0001-91, situado na Rua 38 João Elias Ramos 460-E, Bairro Jardim Floriza, Tangara da Serra/MT, representado neste ato pela **Sra. Laura Pereira**, brasileira, portadora do CPF n. 461.007.411-72, Diretora Executiva, residente e domiciliada em Tangara da Serra/MT, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO** e, de outro lado, o

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu presidente o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, residente e domiciliado avenida Vereador Amadeu Ribeiro Borges, nº 684, Q 38/L 09 Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte /MT, portador da Cédula de Identidade n.º 06259162 SSP/MT e do CPF n.º 503.521.641-15, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2023 do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO** no tocante ao modelo de governança estadual para oferta de serviços relativos à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2.1. As despesas cujos valores serão repassados ao **CONSÓRCIO**, com base neste contrato são referentes a:

2.1.2. Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal do **CONSÓRCIO**, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

2.1.3. Despesas com manutenção das atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do **CONSÓRCIO**.

2.1.3. Despesas com contratos: referente a valores destinados ao pagamento de serviços prestados por Pessoa Jurídica devidamente credenciada nas atividades mencionadas neste Instrumento;

Elementos de Despesa	Valor (R\$)
3.1.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.058,82

Rua(38)JoãoEliasRamos,460-E,JardimFloriza,CEP:78.300.000-TangarádaSerra-MT
Email:serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br-Site:www.serraprev.com.br-Fone:(65)3311.4881ou(65)999211037

Assinado por 1 pessoa: LAURA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6665-E53B-0D42-A006> e informe o código 6665-E53B-0D42-A006



**SerraPREV****Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra**

3.3.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.586,88
4.4.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	902,30
TOTAL GERAL	13.548,00

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1. A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2022, **(2258)** pelo valor de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2023.

4.2. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 13.548,00 (treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais)** podendo ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.129,00 (hum mil, cento e vinte e nove reais)** ou em parcela única, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro. O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo. A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo CONSORCIADO junto às empresas contratadas.

4.3. As transferências financeiras dos valores orçados para o CUSTEIO, bem como, para o suporte dos procedimentos pretendidos, referente ao mês em que serão autorizados os serviços, será realizado até o primeiro dia do mês subsequente, por meio de depósito bancário na conta corrente do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, conforme programação financeira e/ou operacional do CONSORCIADO.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado

4.4. As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.4.1. RECIBO DE TRANSFERÊNCIA: PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio.

4.4.1.1. Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio (para despesas de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

Rua(38)JoãoEliasRamos,460-E,JardimFloriza,CEP:78.300.000-TangarádaSerra-MT
Email:serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br-Site:www.serraprev.com.br-Fone:(65)3311.4881ou(65)999211037

Assinado por 1 pessoa: LAURA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6665-E53B-0D42-A006> e informe o código 6665-E53B-0D42-A006



5.1. O CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5.2. O CONSÓRCIO encaminhará até dez dias do mês subsequente a execução das despesas, como relatório de Prestação de Contas, planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados.

5.3. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5.3.1. Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

5.4. O CONSÓRCIO encaminhará ao RPPS DO MUNICÍPIO CONSORCIADO as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONSÓRCIO deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, órgão competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

6.2. A fiscalização é atribuída ao próprio CONSÓRCIO, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

7.1. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria 72/2012 da STN.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. É de responsabilidade do CONSORCIADO:

- I. repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos;
- II. informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;
- III. denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/servidor ou do próprio CONSORCIADO;
- IV. incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;
- V. apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

- VI. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- VII. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

8.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

- I. gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral;
- II. aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- III. executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV. apresentar em assembléia geral ordinária aos CONSORCIADOS, relatório contábil semestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;
- V. prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI. encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas;
- VII. cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

10.1. A inadimplência do CONSORCIADO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

10.2. No caso de inadimplência o CONSORCIADO será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO DO CONSORCIADO

11.1. Havendo o desligamento do CONSORCIADO, e a consequente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

11.2. A retirada ou exclusão do CONSORCIADO, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo CONSORCIADO, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

11.3. O CONSORCIADO inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

12.2. As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

Rua(38)JoãoEliasRamos,460-E,JardimFloriza,CEP:78.300.000-TangarádaSerra-MT

Email:serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br-Site:www.serraprev.com.br-Fone:(65)3311.4881ou(65)999211037

Assinado por 1 pessoa: LAURA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6665-E53B-0D42-A006> e informe o código 6665-E53B-0D42-A006





SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

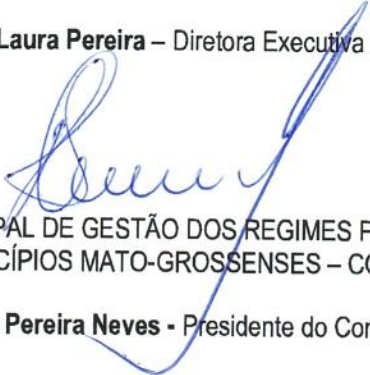
13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra/MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Tangará da Serra, 02 de janeiro de 2023.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV


Laura Pereira – Diretora Executiva

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV


Silvano Pereira Neves - Presidente do Consórcio

Testemunhas:


Gleyze de Oliveira Rocha
R.G. n.º 12827681 SSP/MT
CPF n.º 865.906.711-49

Anderson de Oliveira Nunes
R.G. n.º 1265502-3 SSP/MT
CPF. n.º 003.676.071-40

Valor: a importância de R\$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% conforme Memorando nº 2.345/2023 da Secretaria de Meio Ambiente.

Dotação: 01.13.15.452.0021.2188 – Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano, Vegetação de Parques, Canteiros, Rotatórias e Jardins Ficha: 1002163 – 3.1.90.04.00 1.1.500.000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1002164 - 3.1.90.13.00 1.1.500.000000-000000 - Obrigações Patronais, conforme Despacho 1 do Memorando nº 2.345/2023 da Secretaria de Meio Ambiente.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/01/2023, conforme Despacho 1 do Memorando nº 2.345/2023 da Secretaria de Meio Ambiente.

Secretaria: MEIO AMBIENTE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS; ELENA KAER AGUILAR.

TERMOADITIVO Nº 126/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREINA DE ARAÚJO COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 571/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 125/2022, no cargo de 1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/04/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Alterar a Dotação Orçamentária conforme o Orçamento de 2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 572/2022.

Cargo: 1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância de R\$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% conforme Memorando nº 2.345/2023 da Secretaria de Meio Ambiente.

Dotação: 01.13.15.452.0021.2188 – Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano, Vegetação de Parques, Canteiros, Rotatórias e Jardins Ficha: 1002163 – 3.1.90.04.00 1.1.500.000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1002164 - 3.1.90.13.00 1.1.500.000000-000000 - Obrigações Patronais, conforme Despacho 1 do Memorando nº 2.345/2023 da Secretaria de Meio Ambiente.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/01/2023, conforme Despacho 1 do Memorando nº 2.345/2023 da Secretaria de Meio Ambiente.

Secretaria: MEIO AMBIENTE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS; ANDREINA DE ARAÚJO COSTA.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 30 de janeiro de 2023.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

SERRAPREV PORTARIA Nº 03/2023

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 33, inciso II, artigo 7º inciso I, art. 35, inciso I, art. 37, § 1º, inciso V, alínea "c", item "6" da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar nº 242, de 15/05/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento **Sebastião Delesporte Pinheiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0072810-1 - 4ª via SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 349.107.781-87, servidor efetivo no cargo de Motorista, Classe "D10", Nível "II", com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculado sob nº 001659, lotado na Secretaria Municipal de Esportes de Tangará da Serra/MT, no importe de 100% (cem por cento) em favor da cónyuge Sra. **Ivonete Mendes Pinheiro**, brasileira, viúva, portadora do RG sob nº 0596267-6 2ª Via SESP/MT e CPF sob nº 007.173.371-03, nascida em 24/01/1961, conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº 2022.07.00054P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do óbito, 09/12/2022**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 23 de janeiro de 2023.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 EM RAZÃO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº 012/COMPRADIRETA/SAD/2023. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE SINALIZADORES DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS - (03- SINALIZADOR GARAGEM LED SLIM BIVOLT)**., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 30 de Janeiro 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SERRAPREV EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2023 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios

Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2023 até 31/12/2023.

VALOR ANUAL: R\$ 13.548,00 (treze mil e quinhentos e quarenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023**

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico n° 002/2023, do tipo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGENS (TO-MOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RADIOIMAGINOLOGIA E ULTRAS-SOM) COM IMPRESSÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CES – CENTRO DE ESPECIALIDADES E UBS- UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ADSTRITAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 30.01.2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira - Portaria n° 046/GP/2023.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL N° 123/2023 -
REALIZADO EM JANEIRO DE 2023.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM JANEIRO DE 2023, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

TERMOADITIVON° 123/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JUCILENI APARECIDA SOARES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 002/2023, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/01/2023, referente ao Processo Seletivo n° 002/2021. Alterar a Dotação Orçamentária conforme o Orçamento de 2023, com efeito retroativo a 04/01/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato n° 002/2023.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) adicional de insalubridade de 30% GES 12.02.04 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto n° 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Despacho 3 do Memorando n° 028/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 3 do Memorando n° 028/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Alterar a Dotação Orçamentária conforme o Orçamento de 2023, com efeito retroativo a 04/01/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato n° 002/2023.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JUCILENI APARECIDA SOARES.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 30 de janeiro de 2023.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023**

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE PAPEL A4)**, a fim de atender às necessidades das secretarias do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 10 de fevereiro de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto n° 3.555/2000, Decreto Federal n° 10.024/2019, Decreto Federal n° 7.892/2013 e Decreto Municipal n° 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **01 de fevereiro de 2023**, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/>. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **30 de janeiro de 2023.** Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro – Portaria 046/GP/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO -
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 001/2023/SEFAZ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Avenida Brasil, n. 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300.901

Telefone: (65) 3311-4844– E-mail: fiscalizacao@tangaradaserra.mt.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 001/2023/SEFAZ

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O órgão da administração tributária municipal responsável pela fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Ângela Nascimento da Silva, nos termos do parágrafo único, art. 16 da Lei Complementar n° 081/2003, do parágrafo único do art. 70 (Redação dada pela Lei Complementar n. 271/2022) e art. 226 da Lei Complementar n° 022/1996, **INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em],** em dia útil, no horário normal de atendimento, à **Prefeitura Municipal, sala de Fiscalização, terceiro piso, localizada a Avenida Brasil, n.º 2351-N, Jardim Europa,**